



PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1238/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de combustíveis, objetivando o abastecimento da frota municipal.

**LIMITE PARA CREDENCIAMENTO: INÍCIO: 29/07/2025 ATÉ PRAZO INDETERMINADO.
HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:30 (manhã) e DAS 13:30 ÀS 17:00 (tarde)**

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Salto do Jacuí, 28 de julho de 2025.



Enquadramento Legal: O presente para aquisição de combustíveis fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no Art. 79, inciso III, que dispõe sobre a possibilidade de contratação em mercados fluidos. Este artigo reconhece a especificidade de mercados onde os preços são dinâmicos e sujeitos a frequentes oscilações, como é o caso do setor de combustíveis.

O **Município de Salto do Jacuí/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito a Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, por seu **Prefeito Sr. RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**, torna público que realizará credenciamento de Contratação de EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Com e as regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento:

1.1 - Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação de requerimento e da documentação necessária descrita neste Edital, **a partir da publicação deste**, pelo período de 29/07/2025 até prazo indeterminado, junto à sede da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, localizada na Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min e 13h30min às 17h.

1.2 - A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Compras, endereçada para a Agente de Contratação, a partir da publicação do edital, até a data de vigência do presente credenciamento ou, ainda, poderá ser enviada através do endereço eletrônico comprasjacui@hotmail.com (neste caso, é de inteira responsabilidade do remetente certificar-se de que o setor recebeu o e-mail com a documentação).

1.3 - Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados, permanecendo o Credenciamento aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, que terá seu prazo inicial fixado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado via aditivo contratual até um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, ou extinto a qualquer momento, por ato discricionário da Administração Municipal.

1.4 - As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer 2

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.5 - Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, e poderá prever ainda autorização por escrito do secretário responsável, a critério da Administração, conforme constante no presente Edital.

1.6 - Da comprovação da qualidade do combustível:

1.6.1 - Posto bandeirado: quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.6.2 - Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.6.3 - O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.7 - O fiscal do referido procedimento será nomeado pelo Gestor Municipal do contrato.

1.7.1 - Serão admitidos neste processo o credenciamento de postos de combustíveis localizados no perímetro urbano do Município, para abastecimentos no âmbito local.

1.8. - O abastecimento será efetuado obedecendo os critérios de contratação (fornecimento) estabelecidos no Edital e contrato, sendo de inteira responsabilidade dos secretários municipais a observância e cumprimento dos requisitos de impessoalidade e equidade nos abastecimentos de suas frotas.

1.8.2 - Caso seja necessário, por motivo justificado, abastecer em horário diferente do expediente normal, deslocar-se-á veículo/máquina até o estabelecimento que estiver em funcionamento;

1.8.3 - Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

1.8.4 – **Os interessados em fornecer combustíveis do tipo gasolina comum, Diesel e Diesel s10 deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se junto à este processo de Credenciamento (o qual será formalizado após a conferência dos documentos e posterior assinatura do instrumento contratual, passando a valer no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do mesmo), sendo que, no momento em que houver, no mínimo, 1 (um) posto credenciado, os abastecimentos passarão a ser realizados somente neste, sendo de inteira responsabilidade dos demais interessados a agilidade no credenciamento para que os abastecimentos comecem a ser**



realizados em forma de rodízio.

2- DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

2.1 O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, com atendimento presencial e por telefone (55-3327-1085) de segunda a sexta feira, no horário de expediente.

3- DOS VALORES, QUANTIDADES E FORNECIMENTO

3.1 – O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

3.2 – Os valores unitários estimados a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos e os tipos de combustível a serem adquiridos, são os seguintes:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (LITROS)	VALOR MÉDIO DE REVENDA (CONFORME TABELA ANP) – ATUALIZADO MENSALMENTE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Gasolina comum	6.983 litros/mensal	R\$ 6,49/litro	R\$ 45.319,67	R\$ 543.836,04
Diesel	6.020 litros/mensal	R\$ 6,07/litro	R\$ 36.541,40	R\$ 438.496,80
Diesel S10	10.231 litros/mensal	R\$ 6,99/litro	R\$ 71.514,69	R\$ 858.176,28

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.840.509,12 (Um milhão, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e nove reais e doze centavos).

3.3 Fonte dos preços médios: Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) no período de 20/07/2025 à 26/07/2025, considerando o preço máximo para Rio Grande do Sul neste período. O preço publicado neste Edital será somente o preço base inicial, pois a tabela será atualizada pela Municipalidade quinzenalmente, sempre no último dia útil de cada mês (com o respectivo preço colocado em vigor a partir de todo do 1º), e

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



também no dia 15 de cada mês (ou primeiro dia útil anterior à esta data, com os preços passando a valer a partir do dia 16 até o final de cada mês, quando a tabela será atualizada novamente, e assim sucessivamente).

3.4 Fonte da quantidade estimada de litros mensal: relatórios extraídos do sistema Neo Facilidade e Benefícios (empresa atualmente detentora dos cartões abastecimento da frota municipal, relativo ao consumo da frota municipal dos meses de janeiro a julho de 2025 – vide relatório em anexo à este processo.

3.5 Serão concedidos reajustes quinzenalmente, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia. Estas atualizações serão realizadas sempre no último dia útil do mês e no dia 15 ou dia útil anterior, ficando o setor de compras responsável por realizar a pesquisa nestas datas e divulgar no Diário Oficial do Município (Diário Oficial da FAMURS) e diretamente aos secretários municipais e aos credenciados o novo preço vigente, o qual passará a valer sempre a partir do dia 1º e também a partir do dia 16 de cada mês. Será de responsabilidade dos credenciados realizarem este acompanhamento através de consultas quinzenais ao Diário Oficial, Tabela ANP ou diretamente no setor de compras do Município. Sendo assim, devido à elevada volatilidade de valores, o Município pagará dois preços distintos no mês: o primeiro valor, sempre do dia 1º ao dia 15, e o segundo valor, sempre do dia 16 ao último dia do mês.

3.6 O preço base da Tabela ANP, a ser atualizado quinzenalmente pela Municipalidade, será o preço MÉDIO da tabela ANP da região Sul, compreendida entre os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

3.6.1 Sobre as razões da escolha da tabela ANP para nortear os valores a serem pagos pela Municipalidade:

3.6.1.1 Em cumprimento às determinações da Lei do Petróleo ([Lei nº 9478/1997](#), artigo 8º), a ANP acompanha os preços praticados por revendedores de combustíveis automotivos e de gás liquefeito de petróleo envasilhado em botijões de 13 quilos (GLP P13), por meio de uma pesquisa semanal de preços realizada por empresa contratada.

3.6.1.2 O Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), programa que substituiu, em setembro de 2020, o Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC), abrange gasolina C, etanol hidratado, óleo diesel B, GNV e GLP P13 pesquisados em 459 localidades, segundo procedimentos estabelecidos pela [Portaria ANP nº 202/2000](#).

3.6.1.3 O LPC é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do



País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral. Políticas públicas como o auxílio ‘Gás dos Brasileiros’, recentemente criado pela [Lei nº 14.237/2021](#), utilizam-se dos dados de preços gerados pelo LPC.

3.6.1.4 Em 26 de setembro de 2022, após regular procedimento licitatório, a ANP contratou empresa especializada para realizar o LPC. De modo a garantir a confiabilidade dos dados, os pesquisadores coletam os preços mediante aplicativo eletrônico instalado em aparelho celular equipado com GPS e câmera. Assim, toda visita pode ser confirmada pela confrontação de coordenadas de geolocalização e pela foto do Quadro de Avisos. Já os preços, podem ser auditados mediante foto do Painel de Preços da revenda.

3.6.1.5 A pesquisa contempla todos os estados brasileiros e o Distrito Federal e é planejada com base em critérios estatísticos voltados para sua significância e confiabilidade.

A frequência semanal da pesquisa de preços abrange:

- a) seleção das revendas em operação cadastradas na ANP que integrarão a amostra;
- b) coleta de dados em campo pelos pesquisadores selecionados pela empresa contratada, em sua quase totalidade nos três primeiros dias úteis de cada semana;
- c) realização de procedimentos que visem elevar a qualidade e confiabilidade das informações;
- e,
- d) publicação no sítio eletrônico da ANP, a qual ocorre, como regra geral, às sextas-feiras, de forma a permitir o acesso da sociedade ao seu resultado o mais rapidamente possível.

3.7 Os postos credenciados deverão obedecer obrigatoriamente aos valores estipulados através da tabela ANP e Municipalidade nas datas previstas, e não poderão realizar abastecimento da frota com valores divergentes aos vigentes no período.

3.8 Será de inteira responsabilidade dos secretários municipais encaminhar o abastecimento de suas frotas de forma equitativa entre todos os credenciados.

3.9 Os abastecimentos deverão obrigatoriamente ser realizados em postos de combustíveis locais que sejam credenciados com os cartões combustível para abastecimento da empresa Neo Facilidades, atualmente empresa detentora da administração destes cartões através de contrato com a Municipalidade, os quais são de uso pessoal e intransferível por parte dos motoristas da frota, através de senha pessoal.

3.9.1 Os pagamentos serão realizados pela Municipalidade mensalmente à empresa Neo Facilidades, de acordo com contrato vigente, a qual será responsável por gerir os pagamentos a todos os credenciados, os quais deverão realizar negociação direta com a empresa.



3.9.2 Informações sobre datas de pagamento aos credenciados serão também diretamente com a empresa Neo Facilidades, ficando isenta a Municipalidade em prestar esclarecimentos neste sentido.

3.10- Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores seja feriado ou ponto facultativo, os valores serão reajustados ou aplicados sempre no dia útil seguinte;

3.11 Os postos de combustíveis credenciados deverão obedecer à lei vigente (Lei 14.933/24), no que diz respeito ao percentual máximo permitido atualmente de etanol anidro na gasolina e do biodiesel no diesel comum, estando sujeitos a análises do produto sem aviso prévio por parte do Município, estando sujeitos ao descredenciamento e rescisão de contrato caso seja constatado percentual de álcool maior do que o permitido em Lei.

3.12 As quantidades expressas na tabela acima são apenas valores ESTIMADOS, representando a MÉDIA ARITMÉTICA de consumo MENSAL, podendo este consumo variar para mais ou para menos.

3.13 EXCEPCIONALMENTE, em casos de força maior que demandem emergência na alteração de preços devido à alta fluidez de mercado, a tabela-base poderá ser atualizada em período diverso ao fixado em Edital (ou seja, mais de uma vez ao mês), o que, caso aconteça, será amplamente divulgado pela Administração Municipal entre todos os credenciados.

3.14 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar o Edital e suas possíveis alterações, as quais sempre que ocorrerem serão publicadas no Portal de Transparência do Município.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios da definição da função apresentando documentos exigidos neste edital, desde que localizados no território demarcado.

4.2 - A documentação poderá ser protocolada junto ao setor de protocolo do Município (informações sobre como proceder com o protocolo junto ao referido setor podem ser obtidas através do telefone 055-3327-1400), endereçada ao Departamento de Compras e Agente de Contratação, a partir da publicação do edital ou via e-mail comprasjacui@hotmail.com (neste caso, é de inteira responsabilidade do interessado em confirmar o recebimento do e-mail junto ao setor responsável).

4.3 Demais informações poderão ser obtidas através do telefone 055-3327-1085 ou diretamente no setor de compras, em horário comercial.

4.4 – Características exigidas nos tipos de combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10:

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



I - Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

II - Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente autenticados (salvo os documentos emitidos via internet):

I. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja-se credenciar.

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV. Certidão Negativa de Tributos Federais;

V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VII. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei (certidão Conjunta Federal);

VIII. Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

IX. Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei no 12.440, de 07/07/2011;

X. Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará), em plena validade e regularidade de situação.

XI. Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

XII. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pela autoridade competente, vigente para a data da sessão inaugural;

XIII. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas.

XIV. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

XV – Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento satisfatório igual ou semelhante dos mesmos produtos por período não superior a 5 (cinco) anos retroativos.

6 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1 - As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

6.2 - Para os veículos e máquinas que estiverem na área urbana, o Município encaminhará para abastecimento em cada um dos credenciados, sendo de inteira responsabilidade dos secretários municipais o encaminhamento aos credenciados de forma equitativa.

6.3 - Em razão de circunstâncias externas, como por exemplo a ocorrência de intempéries e/ou impossibilidade de operação por parte do Município da frota em determinada semana - que afete a equidade da aquisição entre os credenciados, poderá o contratante suspender o rodízio até que sejam equalizadas as aquisições dentre todos os postos.

7 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1 O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade inicial de 12 (doze) meses, a partir da data da ata de assinatura, tendo sua vigência inicial a partir desta;

7.2 O prazo de contratação através deste credenciamento poderá se estender a um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, ou poderá também ser rescindido a qualquer momento, por decisão



discricionária da Municipalidade.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

8.1.1 - Efetuar o abastecimento dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

8.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação a critério da administração, substituir, reparar, as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento;

8.1.4 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as quais antecedem a data dos abastecimentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

8.3 - A empresa deverá disponibilizar atendimento no mínimo das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais para os veículos da secretaria municipal de saúde e ambulâncias.

8.4 - São obrigações do MUNICÍPIO:



8.4.1 - Receber provisoriamente no local, data e hora os combustíveis nos postos, bem como conduzir os veículos até aos mesmos.

8.4.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.4.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto para a empresa detentora dos cartões – Neo Facilidades;

8.4.6 - O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio ao (s) fornecedor (es).

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O Município efetuará o pagamento através do cartão *NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI*, diretamente à esta empresa, a qual ficará responsável por repassar o pagamento devido aos credenciados.

10 - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer obrigação decorrente do contrato.
- d) e os demais mencionados da Lei nº 14.133/2021.

10.1 - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

11 - FISCALIZAÇÃO

11.1 Ficará servidor designado pela Municipalidade responsável pela fiscalização dos contratos, sendo os secretários municipais os gestores.

12 - MULTA

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



O fornecedor está sujeito as seguintes penalidades:

12.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa será recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Salto do Jacuí/RS.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- Deixar de assinar o Contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

12.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal solicitante;

13.3 - Serão incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos,



quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

14 - DA SUCESSÃO E FORO:

14.1 Para dirimir controvérsias decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Salto do Jacuí/RS, excluído qualquer outro.

Salto do Jacuí, de julho de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

Nº CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____

Telefones:

Comercial (____) _____

Cel (____) _____

Fax(____) _____

E-mail: _____

....., de de 2025.

Representante Legal (Pessoa Jurídica)



ANEXO II

MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal

infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a)_____, portador(a) da cédula de identidade RG_____, expedida pela_____ e do CPF/MF_____.

outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão

Presencial nº/_____- Registro de Preço -, Processo_____, em especial PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR O CONTRATO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

CRENCIAMENTO N.º 005/2025

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, venho através deste apresentar nossa proposta de preços relativos ao processo de Credenciamento nº 005/2025, e através desta declaro que estamos cientes das condições do Edital e que atualizaremos os preços dos combustíveis **quinzenalmente**, de acordo com o preço máximo da Tabela ANP para os combustíveis Gasolina Comum, Diesel e Diesel S10. Declaro, ainda, estar ciente de que os preços serão atualizados e divulgados pela Municipalidade sempre ao final de cada dia útil do mês e no dia 15 de cada mês (ou dia útil anterior à este), **e que os novos preços passarão a valer sempre a partir do primeiro dia do mês e dia 16 de cada mês**, sendo de nossa inteira responsabilidade o correto acompanhamento destes valores e o inteiro cumprimento dos requisitos do Edital. Ainda, declaramos estar cientes de que o preço não poderá ser alterado por conta própria no decorrer do mês, mesmo que para valor menor do proposto na tabela.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (Nome e CNPJ da empresa favorecida), estabelecida na _____ (endereço completo da empresa favorecida) _____, __ fornece(u)/executa (ou) ____ para esta empresa __ (nome e CNPJ da empresa emitente) __, situada na _____ (endereço da empresa emitente do atestado) __, o(s) material(ais)/equipamentos(s)/serviço(s), abaixo especificados:

1) Objeto do contrato: (descrição resumida do objeto).

Atestamos, ainda, que os _____ (fornecimento de produtos/serviços estão sendo/foram executados ou entregues) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo com identificação e assinatura da declarante.



ANEXO VI

TERMO REFERÊNCIA

1–Local: Salto do Jacuí/RS

E-mail: comprasjacui@hotmail.com

2 – Objeto:

2.1- CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para o fornecimento e abastecimento da frota veicular do Município de Salto do Jacuí/RS.

2.2 - O presente CREDENCIAMENTO, tem como valor de referência a Tabela ANP, a ser atualizada mensalmente, conforme maiores especificações constantes neste Termo de Referência.

3 – Detalhamento do Objeto

3.1 – Os abastecimentos serão realizados no estabelecimento da empresa, já o transporte dos combustíveis para as máquinas será de responsabilidade do Município.

3.2 – As empresas deverão dispor de equipe própria para prestação dos serviços, sendo que contratada assumirá todos os ônus decorrentes para a execução dos serviços.

3.4 - A empresa contratada será responsável pelo local, áreas físicas destinadas aos abastecimentos, todo e qualquer ônus imprescindível para a realização dos exames e boa execução dos serviços.

3.5 - O serviço será prestado mediante a autorização escrita da Secretaria Municipal responsável, que deverá estar de posse do motorista.

3.8 – O pagamento no ato do abastecimento será realizado através do cartão NEO Facilidades e Benefícios, que, na ocasião, estará em posse do motorista responsável pelo abastecimento, sendo este de senha pessoal e intransferível.

4 – Dos valores, quantitativos estimados e do pagamento

4.1 – O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

4.2 – Os valores unitários estimados a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos e os tipos de combustível a serem adquiridos, são os seguintes:

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (LITROS)	VALOR MÉDIO DE REVENDA (CONFORME TABELA ANP) – ATUALIZADO MENSALMENTE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Gasolina comum	6.983 litros/mensal	R\$ 6,49/litro	R\$ 45.319,67	R\$ 543.836,04
Diesel	6.020 litros/mensal	R\$ 6,07/litro	R\$ 36.541,40	R\$ 438.496,80
Diesel S10	10.231 litros/mensal	R\$ 6,99/litro	R\$ 71.514,69	R\$ 858.176,28

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.840.509,12 (Um milhão, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e nove reais e doze centavos).

4.3 Fonte dos preços médios: Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) no período de 20/07/2025 à 26/07/2025, considerando o preço máximo para Rio Grande do Sul neste período. O preço publicado neste Edital será somente o preço base inicial, pois a tabela será atualizada pela Municipalidade mensalmente, no último dia útil de cada mês, sendo que o novo preço passará a valer sempre a partir do dia 1º de cada mês.

4.4 Fonte da quantidade estimada de litros mensal: relatórios extraídos do sistema Neo Facilidades e Benefícios (empresa atualmente detentora dos cartões abastecimento da frota municipal, relativo ao consumo da frota municipal dos meses de janeiro a julho de 2025 – vide relatório em anexo à este processo.

4.5 3.3 Fonte dos preços médios: Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) no período de 20/07/2025 à 26/07/2025, considerando o preço máximo para Rio Grande do Sul neste período. O preço publicado neste Edital será somente o preço base inicial, pois a tabela será atualizada pela Municipalidade quinzenalmente, sempre no último dia útil de cada mês (com o respectivo preço colocado em vigor a partir de todo dia 1º), e também no dia 15 de cada mês (ou primeiro dia útil anterior à esta data, com os preços passando a valer a partir do dia 16 até o final de cada mês, quando a tabela será atualizada novamente, e assim sucessivamente).



4.6 O preço base da Tabela ANP, a ser atualizado mensalmente pela Municipalidade, será o preço MÁXIMO da tabela, e não o médio, motivado por análise da realidade local, da qual o valor máximo da tabela se aproxima de forma mais adequada.

4.6.1 Sobre as razões da escolha da tabela ANP para nortear os valores a serem pagos pela Municipalidade:

4.6.1.1 Em cumprimento às determinações da Lei do Petróleo ([Lei nº 9478/1997](#), artigo 8º), a ANP acompanha os preços praticados por revendedores de combustíveis automotivos e de gás liquefeito de petróleo envasilhado em botijões de 13 quilos (GLP P13), por meio de uma pesquisa semanal de preços realizada por empresa contratada.

4.6.1.2 O Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), programa que substituiu, em setembro de 2020, o Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC), abrange gasolina C, etanol hidratado, óleo diesel B, GNV e GLP P13 pesquisados em 459 localidades, segundo procedimentos estabelecidos pela [Portaria ANP nº 202/2000](#).

4.6.1.3 O LPC é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral. Políticas públicas como o auxílio ‘Gás dos Brasileiros’, recentemente criado pela [Lei nº 14.237/2021](#), utilizam-se dos dados de preços gerados pelo LPC.

4.6.1.4 Em 26 de setembro de 2022, após regular procedimento licitatório, a ANP contratou empresa especializada para realizar o LPC. De modo a garantir a confiabilidade dos dados, os pesquisadores coletam os preços mediante aplicativo eletrônico instalado em aparelho celular equipado com GPS e câmera. Assim, toda visita pode ser confirmada pela confrontação de coordenadas de geolocalização e pela foto do Quadro de Avisos. Já os preços, podem ser auditados mediante foto do Painel de Preços da revenda.

4.6.1.5 A pesquisa contempla todos os estados brasileiros e o Distrito Federal e é planejada com base em critérios estatísticos voltados para sua significância e confiabilidade.

A frequência semanal da pesquisa de preços abrange:

- a) seleção das vendas em operação cadastradas na ANP que integrarão a amostra;
- b) coleta de dados em campo pelos pesquisadores selecionados pela empresa contratada, em sua quase totalidade nos três primeiros dias úteis de cada semana;
- c) realização de procedimentos que visem elevar a qualidade e confiabilidade das informações;
- e,
- d) publicação no sítio eletrônico da ANP, a qual ocorre, como regra geral, às sextas-feiras, de



forma a permitir o acesso da sociedade ao seu resultado o mais rapidamente possível.

4.7 Os postos credenciados deverão obedecer obrigatoriamente aos valores estipulados através da tabela ANP e Municipalidade nas datas previstas, e não poderão realizar abastecimento da frota com valores divergentes aos vigentes no período.

4.8 Será de inteira responsabilidade dos secretários municipais encaminhar o abastecimento de suas frotas de forma equitativa entre todos os credenciados.

4.9 Os abastecimentos deverão obrigatoriamente ser realizados em postos de combustíveis locais que sejam credenciados com os cartões combustível para abastecimento da empresa Neo Facilidades, atualmente empresa detentora da administração destes cartões através de contrato com a Municipalidade, os quais são de uso pessoal e intransferível por parte dos motoristas da frota, através de senha pessoal.

4.9.1 Os pagamentos serão realizados pela Municipalidade mensalmente à empresa Neo Facilidades, de acordo com contrato vigente, a qual será responsável por gerir os pagamentos a todos os credenciados, os quais deverão realizar negociação direta com a empresa.

4.9.2 Informações sobre datas de pagamento aos credenciados serão também diretamente com a empresa Neo Facilidades, ficando isenta a Municipalidade em prestar esclarecimentos neste sentido.

4.10- Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores seja feriado ou ponto facultativo, os valores serão reajustados ou aplicados sempre no dia útil seguinte;

4.11 Os postos de combustíveis credenciados deverão obedecer à lei vigente (Lei 14.933/24), no que diz respeito ao percentual máximo permitido atualmente de etanol anidro na gasolina e do biodiesel no diesel comum, estando sujeitos a análises do produto sem aviso prévio por parte do Município, estando sujeitos ao descredenciamento e rescisão de contrato caso seja constatado percentual de álcool e biodiesel maior do que o permitido em Lei.

4.12 As quantidades expressas na tabela acima são apenas valores ESTIMADOS, representando a MÉDIA ARITMÉTICA de consumo MENSAL, podendo este consumo variar para mais ou para menos.

5 - Justificativa

5.1- Considerando que existe mais de um posto de combustível no perímetro urbano do Município, se faz necessário a implantação de um processo auxiliar ao da licitação para oferecer oportunidade igualitária a todos estabelecimentos, de forma a municipalidade buscar também vantagem ainda maior nos abastecimentos.



6 – Obrigações Gerais

6.1 - O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos especificados no Edital, o qual se dará através da empresa detentora dos cartões combustíveis atualmente utilizados para abastecimento da frota, a Neo Facilidades e Benefícios.

6.2 - São obrigações da Contratada:

6.2.1- Abastecer e fornecer combustíveis conforme especificado no Termo de Referência e Edital;

6.2.2- Fornecer combustíveis com as mesmas características indicadas no Edital;

6.2.3- Atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

6.2.4- Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3- A Credenciada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Salto do Jacuí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Município de Salto do Jacuí/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito a Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, neste ato representado por seu **Prefeito Sr. RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/RS - CEP:-....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Credenciamento nº. 005/2025, Processo Administrativo, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1 – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.**

1.2 As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado podendo conforme e demanda serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior.

1.3 Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 - As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos e fornecer combustíveis somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 - Da comprovação da qualidade do combustível:



1.5.1 - Posto bandeirado: quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 - Posto bandeira branca: quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 - O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, e sem aviso prévio aos credenciados e, constatada irregularidade no tocante ao item 3.11 do Edital, o qual prevê: **“Os postos de combustíveis credenciados deverão obedecer à lei vigente (Lei 14.933/24), no que diz respeito ao percentual máximo permitido atualmente de etanol anidro na gasolina e do biodiesel no diesel comum, estando sujeitos a análises do produto sem aviso prévio por parte do Município, estando sujeitos ao descredenciamento e rescisão de contrato caso seja constatado percentual de álcool maior do que o permitido em Lei.”**, a contratada será descredenciada automaticamente.

1.6 - O fiscal do referido procedimento será designado pela Municipalidade, sendo o funcionário xxxxxxxxxxxxxxxx. Os gestores do contrato serão os secretários municipais.

2 - DOS VALORES E REAJUSTE

2.1 - Os valores unitários a serem pagos serão os constantes na Tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, os quais serão atualizados e divulgados pela Municipalidade no Diário Oficial do Município (atualmente, Diário Oficial da FAMURS-RS), sempre no último dia útil de cada mês, sendo que os novos valores sempre passarão a valer a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

2.2 Fonte da quantidade estimada de litros mensal: relatórios extraídos do sistema Neo Facilidade e Benefícios (empresa atualmente detentora dos cartões abastecimento da frota municipal, relativo ao consumo da frota municipal dos meses de janeiro a julho de 2025 – vide relatório em anexo a este processo.

2.3 Fonte dos preços: Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) no período de 20/07/2025 à 26/07/2025, considerando o preço máximo para Rio Grande do Sul neste período. O preço publicado neste Edital será somente o preço base inicial, pois a tabela será atualizada pela Municipalidade quinzenalmente, sempre no último dia útil de cada mês (com o respectivo preço colocado em vigor a partir de todo dia 1º), e



também no dia 15 de cada mês (ou primeiro dia útil anterior à esta data, com os preços passando a valer a partir do dia 16 até o final de cada mês, quando a tabela será atualizada novamente, e assim sucessivamente). **Datas de atualização de valores: ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS (COM O NOVO PREÇO EM VIGOR DO DIA 1º AO DIA 15) E NO DIA 15 DE CADA MÊS OU PRIMEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR À ESTE (COM O NOVO PREÇO EM VIGOR DO DIA 16 AO ÚLTIMO DIA DO MÊS).**

2.6 O preço base da Tabela ANP, a ser atualizado quinzenalmente pela Municipalidade, será o preço MÁXIMO da tabela, e não o médio, motivado por análise da realidade local, da qual o valor máximo da tabela se aproxima de forma mais adequada.

2.7 Os postos credenciados deverão obedecer obrigatoriamente aos valores estipulados através da tabela ANP e Municipalidade nas datas previstas, e não poderão realizar abastecimento da frota com valores divergentes aos vigentes no período - nem mesmo preços menores.

2.8 Será de inteira responsabilidade dos secretários municipais encaminhar o abastecimento de suas frotas de forma equitativa entre todos os credenciados.

2.9 Os abastecimentos deverão obrigatoriamente ser realizados em postos de combustíveis locais que sejam credenciados com os cartões combustível para abastecimento da empresa Neo Facilidades, atualmente empresa detentora da administração destes cartões através de contrato com a Municipalidade, os quais são de uso pessoal e intransferível por parte dos motoristas da frota, através de senha pessoal.

2.9.1 Os pagamentos serão realizados pela Municipalidade mensalmente à empresa Neo Facilidades, de acordo com contrato vigente, a qual será responsável por gerir os pagamentos a todos os credenciados, os quais deverão realizar negociação direta com a empresa.

2.9.2 Informações sobre datas de pagamento aos credenciados serão também diretamente com a empresa Neo Facilidades, ficando isenta a Municipalidade em prestar esclarecimentos neste sentido.

2.10 Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores seja feriado ou ponto facultativo, os valores serão reajustados ou aplicados sempre no dia útil seguinte;

2.11 As quantidades expressas na tabela abaixo são apenas valores ESTIMADOS, representando a MÉDIA ARITMÉTICA de consumo MENSAL, podendo este consumo variar para mais ou para menos.

**2.12 TABELA DE VALORES ESTIMADOS DO CONSUMO MENSAL**

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (LITROS)	VALOR MÉDIO DE REVENDA (CONFORME TABELA ANP) – ATUALIZADO MENSALMENTE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Gasolina comum	6.983 litros/mensal	R\$ 6,49/litro	R\$ 45.319,67	R\$ 543.836,04
Diesel	6.020 litros/mensal	R\$ 6,07/litro	R\$ 36.541,40	R\$ 438.496,80
Diesel S10	10.231 litros/mensal	R\$ 6,99/litro	R\$ 71.514,69	R\$ 858.176,28

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.840.509,12 (Um milhão, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e nove reais e doze centavos).

2.13.1 Fonte da quantidade estimada de litros mensal: relatórios extraídos do sistema Neo Facilidades e Benefícios (empresa atualmente detentora dos cartões abastecimento da frota municipal, relativo ao consumo da frota municipal dos meses de janeiro a julho de 2025 – vide relatório em anexo a este processo). O quantitativo de consumo é apenas estimado, podendo variar mensalmente para mais ou para menos.

2.13.2 Fonte dos preços médios: Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) no período de 20/07/2025 à 26/07/2025, considerando o preço máximo para Rio Grande do Sul neste período. O preço publicado neste Edital será somente o preço base inicial, pois a tabela será atualizada pela Municipalidade mensalmente, no último dia útil de cada mês.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**3.1 - São obrigações da CREDENCIADA:**

3.1.1 - Efetuar a entrega e o abastecimento dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelas Secretarias/Fundos, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;



3.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

3.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento;

3.1.4 - Comunicar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega ou abastecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

3.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.3 - A empresa deverá disponibilizar atendimento no mínimo das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais dos veículos pertencentes as unidades que prestam serviços ininterruptos.

3.4 - São obrigações do MUNICÍPIO:

3.4.1 - Receber provisoriamente, no local, data, hora, os combustíveis.

3.4.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.4.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;



3.4.4 - O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade inicial de doze meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditivado anualmente até um prazo máximo de 60 (sessenta) meses ou ser rescindido a qualquer momento, a critério da Administração.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Salto do Jacuí efetuará o pagamento mensalmente através do cartão NEO Facilidades e Benefícios, empresa detentora dos cartões combustível da Municipalidade, a qual ficará responsável por repassar os devidos valores aos credenciados.

6 - MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Salto do Jacuí.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- Deixar de assinar o Contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;



- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7 - RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados na Lei nº 14.133/21.

7.1 - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

7.2 - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2 - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

8.4 - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 14.133/21, no que couber.



8.5 - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

8.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.5.4 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

8.5.5 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.5.6 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

8.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

8.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

8.6.3 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;



8.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.”

8.9 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

8.9.1 - Nenhum objeto fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

9 - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1 As condições estabelecidas no Credenciamento nº **005/2025**, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.2 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

10 - DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

11.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados,



assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Salto do Jacuí, de julho de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal